



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

PORTARIA - DPG Nº 878, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta as inspeções prisionais semestrais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá, disciplina a formação de comissões multidisciplinares de apoio mediante sorteio público e rodízio universal com cláusula de quarentena, e estabelece regras de segurança institucional, guarda de registros e proteção de dados (LGPD).

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I, VII e XVI, da Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019, e:

CONSIDERANDO as funções institucionais de promoção de direitos humanos e defesa dos direitos individuais e coletivos das pessoas privadas de liberdade, nos termos do art. 134 da Constituição Federal e art. 5º da LCE nº 121/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a padronização das inspeções periódicas semestrais nos estabelecimentos prisionais sob a jurisdição do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO o diagnóstico de carência de recursos humanos e de complexidade operacional fática revelada pela Sindicância Investigativa nº 005/2025/CGDPE, cujo trâmite é sigiloso nos termos do art. 151 da LCE nº 121/2019, o que obsta a sua juntada física mas autoriza a sua menção por motivação aliunde perante esta Administração Superior;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, parágrafo único, da Resolução nº 80/2022-CSDPEAP, que autoriza a designação compulsória de membros pelo Defensor Público-Geral na hipótese de atuação mandatária e insuficiência de voluntários em chamamento público;

CONSIDERANDO as prerrogativas de inamovibilidade e do defensor natural, as quais admitem, nos termos do art. 137, § 2º, da LCE nº 121/2019, o afastamento temporário e episódico para o regular desempenho de atribuições extraordinárias perante autoridades;

CONSIDERANDO as diretrizes sobre proteção de dados, segurança da informação e governança digital manifestadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação; e as recomendações de segurança institucional expedidas pela Coordenadoria de Segurança Institucional da DPE/AP.

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar a atividade de inspeção periódica semestral das condições de aprisionamento nas unidades prisionais do Amapá, definindo as regras para a formação de comissões mistas de apoio e vistorias técnicas.

Art. 2º. As inspeções nas unidades prisionais de Macapá serão realizadas semestralmente, de forma planejada, conforme cronograma organizado pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais em articulação técnica com o Núcleo de Execução Penal (NEP).

Parágrafo único. O cronograma de inspeções deverá ser publicado e divulgado aos membros da comarca com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua execução, ressalvadas as vistorias extraordinárias de urgência, destinadas a apurar irregularidades imediatas, que poderão ocorrer a qualquer tempo sem prévio aviso.

Art. 3º As equipes de vistoria técnica das unidades prisionais serão mistas e compostas por:

I - 1 (um) Defensor Público do Núcleo de Execução Penal com atribuição de coordenação sobre o estabelecimento inspecionado, nos termos da Resolução nº 80/2022-CSDPEAP, o qual exercerá a coordenação obrigatória dos trabalhos;

II - Até 5 (cinco) Defensores Públicos designados extraordinariamente para atuar em apoio e suporte multidisciplinar na vistoria técnica específica.

Art. 4º O preenchimento das vagas de apoio extraordinário de que trata o inciso II do art. 3º observará, prioritariamente, o voluntariado e, subsidiariamente, o critério impessoal do sorteio público, na forma deste artigo.

§ 1º A Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais publicará edital de chamamento interno para que membros de qualquer núcleo manifestem interesse voluntário em compor as equipes de inspeção semestral.

§ 2º Na insuficiência de candidatos voluntários habilitados, as vagas remanescentes de apoio extraordinário serão preenchidas mediante designação complementar do Defensor Público-Geral, realizada de forma estritamente impessoal através de Sorteio Público.

§ 3º O sorteio será de abrangência universal e realizado em sessão pública conduzida pela Subdefensoria de Assuntos Institucionais, compreendendo todos os defensores públicos em exercício na comarca, com exclusão prévia unicamente de:

a) Membros da Administração Superior (Defensor Público-Geral, Subdefensores e Corregedor-Geral);

b) Defensores Públicos licenciados, afastados ou em gozo de férias regulamentares no período programado para as vistorias;

c) O Defensor Público do NEP responsável pelo atendimento ordinário da população carcerária da respectiva unidade a ser inspecionada, nos termos do impedimento ético cruzado já fixado pelo Conselho Superior.

§ 4º O defensor público designado via sorteio público será convocado para participar de uma única ação de vistoria técnica específica (ato episódico isolado), exaurindo-se o seu encargo extraordinário imediatamente após a entrega do respectivo relatório final.

§ 5º O membro que atuar em vistoria técnica de apoio, seja de forma voluntária ou compulsória subsidiária, ficará incluído em cláusula de quarentena sucessiva, restando vedada a sua nova designação compulsória até que todo o universo de defensores elegíveis da comarca tenha participado da escala de rodízio.

Art. 5º Os defensores públicos designados extraordinariamente para as vistorias técnicas farão jus ao registro de folgas compensatórias proporcionais junto à Corregedoria-Geral.

Art. 6º Para a salvaguarda e regularidade operacional dos trabalhos, a Subdefensoria de Assuntos Institucionais notificará o Departamento de Segurança Institucional e a Coordenadoria de Comunicação com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência de cada vistoria programada.

Parágrafo único. O ingresso das comissões mistas de vistoria nos estabelecimentos penais observará rigorosamente os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e critérios de revista corporal e eletrônica fixados pela Administração Penitenciária, devendo ser resguardado pelas autoridades prisionais o absoluto sigilo e a privacidade das entrevistas colhidas com as pessoas presas, com o devido afastamento físico dos policiais penais das alas de escuta.

Art. 7º As vistorias técnicas compreendem as fases de pré-inspeção, inspeção in loco e pós-inspeção.

§ 1º A fase de pós-inspeção consiste na elaboração do relatório técnico final, o qual deverá ser redigido e assinado pela comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O relatório técnico final guiará o preenchimento de formulário eletrônico e será encaminhado ao Gabinete do Defensor Público-Geral, à Subdefensoria de Assuntos Institucionais e ao Núcleo de Execução Penal de Macapá.

Art. 8º O processamento, a divulgação dos relatórios e a segurança dos dados gerados observarão estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018):

§ 1º Fica designado o Núcleo de Execução Penal de Macapá como o setor institucional responsável pela guarda, gestão, controle de acesso e eventual descarte dos relatórios, mídias fotográficas, audiovisuais e documentos gerados durante as inspeções prisionais.

§ 2º Os relatórios integrais e as mídias coletadas serão armazenados exclusivamente em repositório institucional seguro com controle eletrônico de acesso e rastreabilidade, vedada a sua utilização em computadores, telefones ou mídias de armazenamento particulares.

§ 3º Eventual publicação de relatórios no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública dependerá de prévia supressão de todos os dados pessoais e sensíveis das pessoas privadas de liberdade, com a devida anonimização de nomes, prontuários, termos de evolução clínica e imagens que exponham o ambiente de custódia.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as Portarias DPG nº 593/2026 e nº 725/2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Valente Giusti, Defensor Público-Geral**, em 09/09/2026, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0269437** e o código CRC **B7808031**.

IGOR VALENTE GIUSTI

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

26.0.000008084-4

0269437v3